

PARECER Nº /2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2017.

OBJETO: Concede a Comenda de Mérito Legislativo Alcides Ribeiro dos Santos ao Senhor José Carlos Dourado de Azevedo Júnior.

AUTOR: MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1.Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/2017 é de iniciativa da Mesa Diretora com o fito de conceder a Comenda de Mérito Legislativo Alcides Riberio dos Santos ao Senhor José Carlos Dourado de Azevedo Júnior.

No projeto de decreto legislativo constam as seguintes folhas:

- 02: projeto de Decreto Legislativo n. 19/2017;
- 03/04: justificativa do Projeto;
- 05: recibo de envio de proposição;
- 06/07: notícia do sítio conexão noroeste e foto;
- 08: notícia da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores;
- 09: curriculum vitae do homenageado;

- 10: cópia da carteira nacional de habilitação constando o número do registro geral e o número do cadastro de pessoa física;
- 11: certidão cível de execução cível negativa do TJMG – Unaí;
- 12: certidão criminal negativa do TJMG – Unaí;
- 13: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos municipais e a dívida ativa tributária do município da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Unaí;
- 15: Certidão de Débitos Tributários – Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- 16: Declaração da Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga.
- 17: Distribuição de Proposição;
- s/n: Despacho.

Recebido pelo nobre Presidente da Câmara Municipal de Unaí, foi ainda, por este, distribuído à esta Douta Comissão a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno.

2.Fundamentação:

2.1Competência

Quanto a presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
- (...)

- g) admissibilidade de proposições;
(...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;
(...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992, modificado pela Resolução nº 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992 (Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai) trouxe em seu artigo 202-A a finalidade do projeto de decreto legislativo, senão vejamos:

Subseção II-A

Das Peculiaridades do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 202-A. Os projetos de decreto legislativo são destinados a regularem matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo que produzam efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito, tais como:

- I - aprovação ou rejeição das contas prestadas pelo Prefeito;
- II - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 20 (vinte) dias por necessidade do serviço;
- III -
- IV - cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito na forma prevista na legislação vigente;
- V - concessão de títulos de cidadania honorária;
- VI - sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, como conclusão do respectivo processo; e
- VII - demais matérias que produzam efeitos externos, ressalvadas as de âmbito de lei.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, conforme previsão no artigo 30, I, da Constituição Federal.

A Resolução n° 585, de 21 de dezembro de 2017 (em anexo) alterou a Resolução n° 516/2003 para acrescentar o Capítulo VIII-C – DO MÉRITO LEGISLATIVO ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS - além de adotar outras providências.

Assim, a concessão da comenda do Mérito Legislativo Alcides Ribeiro dos Santos, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003 também conhecido como Código de Homenagens.

Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é exclusiva da Mesa Diretora, conforme nova redação do artigo 10 da Resolução n° 516/2003.

O parecer de n° 4066/2017 emitido pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, a partir de consulta realizada pela Câmara Municipal de Unaí, relata quanto à iniciativa da Mesa Diretora que:

“Nas proposituras de iniciativa da Mesa Diretora, para este órgão propor um projeto não é necessário que todos os membros sejam signatários do mesmo, mas somente que a maioria o assine, haja vista que não há dispositivo regimental nesse sentido”.

“Neste particular, como a Mesa Diretora da consulente possui quatro membros, basta que três destes proponham um projeto para que represente este órgão, isto é, maioria de seus membros”.

Pode-se observar que das assinaturas do projeto de decreto legislativo tem-se as seguintes: Vereador Alino Coelho (Presidente); Vereador Valdir Porto (PTB 1° Secretário) e Vereador Professor Diego (PR 2° Secretário). Assim, além de conter a maioria dos membros, o artigo 9°-G da Resolução 516/2003 foi atendido.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão e da Mesa Diretora, cabe a análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais.

2.2 Do desimpedimento

De acordo com a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, o art. 16 tratou de estabelecer “2 (dois) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora

ou Comissão da Câmara; sendo uma para concessão da Título de Cidadania Honorária e a outra para as demais distinções honoríficas, constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária”.

De acordo com os arts. 14 e 18 da mencionada resolução, consta declaração, subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga que afirma estar a Mesa Diretora desimpedida para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição.

2.3 Da legislação

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, **medalhas e equivalentes**, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado **mediante proposta legislativa**, nos termos desta Resolução. (grifo nosso)*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, **salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário**.(grifo nosso)*

Dispõe o artigo 9º-E da Resolução 516/2003:

Art.9º-E. A comenda do Mérito Legislativo Alcides Ribeiro dos Santos tem a finalidade de reconhecer honorificamente pessoas vivas, residentes no Município de Unaí, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade nas seguintes áreas de atuação:

(...)

VIII – na área profissional.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa viva e de acordo com os autos é residente em Unaí-MG e presta relevantes serviços à comunidade na área profissional.

2.4 Dos requisitos

Para a apresentação de proposição, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos relacionados no art. 13 do Código de Homenagens:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:
I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;
II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;
III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;
IV - certidão negativa de distribuição de ações cíveis, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos dez anos;
V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e
VI - certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, Estado e Município, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos cinco anos.”*

Este Relator assume a responsabilidade de que os documentos dos autos e juntados no presente parecer encontram-se vigentes e são válidos para comprovar as exigências do artigo 13 do Código de Homenagens.

Observa-se constante em anexo ao parecer a Certidão Cível Negativa que este relator solicitou do autor, uma vez que a que foi juntada era com relação à Execução Cível.

2.5 Do mérito:

Os motivos apresentados pelo Autor (fls. 03) para prestar a homenagem foram os seguintes dentre outros:

(...)

“Empresário, diretor-presidente da Primavia Veículos Ltda., a maior concessionária de veículos de Unai, fundada em 20/09/1993, gerando hoje 122 empregos e atuante na arrecadação de tributos, já recebeu vários prêmios empresariais pelo empenho e dedicação no ramo de comércio de veículos e hoje representa as marcas Fiat, Renault e Nissan.

José Carlos Dourado de Azevedo Júnior é graduado em Direito pela Faculdade Católica de Pernambuco, fez MBA em gestão empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. É um dos diretores da ABRACAF – Associação Brasileira das Concessionárias FIAT.

O homenageado, desde sua chegada ao município, sempre fez a diferença, além de se preocupar com seu crescimento profissional e financeiro, sempre esteve sensível às necessidades da sociedade unaiense que o acolheu sem distinção. Sempre lutou pelas causas sociais”.

(...)

Entendeu este Relator que o homenageado é digno do mérito, em conformidade com as razões do Autor e pelos documentos dos autos, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense através do voto.

De acordo com o inciso IV do artigo 17 da Resolução n.º 516/2013, “a entrega da medalha e do diploma alusivos ao Mérito Legislativo Alcides Ribeiro dos Santos far-se-á, em sessão solene realizada na Câmara Municipal de Unai, pelos membros da Mesa Diretora ou, caso haja concordância, juntamente com o Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, durante solenidade de comemoração do aniversário da cidade de Unai.”.

Ou ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 da Resolução n.º 516/2003, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unai, em face da organização do Cerimonial da Casa, julgue necessário, admitir-se-ão mudanças das datas previstas no mencionado artigo, desde que não prejudique o sentido e o valor das mesmas.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entende-se que o homenageado merece ser agraciado com a comenda do Mérito Legislativo Alcides Ribeiro dos Santos.

Conclusão:

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2017, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão do diploma, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unai (MG), 27 de dezembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

Relator Designado